

Aprovado,



CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE 920 EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS PARA
PORTÁTEIS (DOCKING STATIONS, MONITORES, TECLADOS USB E
RATOS ÓTICOS VERTICAIS ERGONÓMICOS)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Praça de Alvalade, 1 | 1749-073 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Concurso Público, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de 920 (novecentos e vinte) equipamentos periféricos para portáteis (Docking Stations, monitores, teclados USB e ratos óticos verticais ergonómicos).
2. Os bens referidos no número anterior, a sua quantidade e características encontram-se especificados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando existam.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de

Encargos;

- c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O prazo máximo de execução do contrato tem como termo o dia 31/12/2022, contado desde a data da outorga do contrato.
2. Caso a proposta adjudicada apraze um termo anterior ao fixado no número precedente, fica o cocontratante vinculado, para todos os efeitos contratuais, ao novo prazo.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base para o presente procedimento é de **€ 50.000,00** (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos euros).
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o valor acima reportado foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo sido utilizado o método de pesquisa na internet aos preços praticados no mercado para os respetivos periféricos com as características exigidas e consulta a fornecedor.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Assegurar o fornecimento dos equipamentos periféricos para portáteis, em conformidade com as Especificações Técnicas enunciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Assegurar o fornecimento dos equipamentos periféricos para portáteis no prazo máximo definido no artigo 4.º, contado desde a data de assinatura do contrato.
4. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
5. Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
7. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
8. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 7.^a

Requisitos Técnicos e Funcionais

O fornecedor obriga-se a cumprir os Requisitos e Especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do Dever de Sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Direito de Inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes

seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.^a

Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o fornecedor e a ACT ou entidades por esta designadas.

Cláusula 12.^a

Marcas, Patentes ou Licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

1. Tanto pelas prestações que constituem o objeto do contrato, como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação de fornecimentos dos equipamentos periféricos.

2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação acima referida.
3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento do prazo fixado para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento dos equipamentos periféricos para portáteis, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{v * a}{x}$$

Em que P = montante total das penalidades;

v = valor global da aquisição de bens;

a = número de dias de atraso;

x = prazo de execução contratualizado, em dias.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser exigível, razoavelmente, contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número

anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução pelo Fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução

pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 19.^a

Modificações Objetivas do Contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Entrada em Vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31/12/2022.
2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.^a
Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 23.^a
Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.^a
Casos Omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.^a
Foro Competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Características dos bens

Os bens vendidos pela adjudicatária devem cumprir as especificações no quadro abaixo.

Quadro 1 | Identificação da Necessidade de Aquisição

Periféricos	Qt.	Qt. Requisitos técnicos (obrigatórios)
Docking Stations	230	<u>Certificação e Garantia</u> As Docking Stations deverão ser certificadas pelo fabricante para a marca e modelo do portátil a que se destinam. Deverão assegurar a perfeita compatibilidade, respeitar as normas de segurança e asseverando a garantia dos portáteis dada pelo fabricante.
		<u>Energia</u> Deverão ter alimentação própria permitindo alimentar os computadores portáteis quando ligados a este equipamento.
		<u>Portas e características mínimas</u> 1x Porta USB-C® para ligação ao portátil (Energia e dados) 1x Porta Stereo/Mic Combo Audio 1x Porta HDMI (Ligação ao monitor) 2x Portas USB 2.0 (Ligação teclado e rato) 1x Porta RJ45 LAN Gigabit 2x Portas de carregamento USB 3.0 1x Cabo USB-C® (ligação ao portátil)
		<u>Portas e características mínimas</u> O Monitor deverá ser regulável em altura; Dimensão mínima do ecrã – 21.5” Polegadas; Suportar as resoluções: 1024 x 768; 1280 x 1024; 1280 x 720; 1280 x 800; 1366 x 768; 1440 x 900; 1600 x 900; 1680 x 1050; 1920 x 1080; 640 x 480; 720 x 400; 800 x 600 1x Porta HDMI (Ligação ao computador portátil) 1x Cabo HDMI <u>Eficiência energética e Sustentabilidade ambiental</u> Certificação ENERGY STAR® Certificação TCO
Teclados USB	230	<u>Teclados USB com leitor de Smart Card</u> - Layout QWERTY - Idioma Português - Leitor de Smart Card - Teclado numérico - Teclas Windows
ratos óticos verticais ergonómicos	230	ratos óticos verticais ergonómicos USB com 1,5m de fio.

Cláusula 27.^a

Certificação e compatibilidade das *Docking Stations*

1. As Docking Stations devem ser certificadas pelo fabricante para a marca e modelo do portátil a que se destinam, conforme especificado no quadro plasmado na Cláusula anterior.
2. Pela razão referida no número anterior, por forma a garantir a compatibilidade das Docking Stations com os equipamentos ao qual serão acopladas, discrimina-se abaixo os portáteis da entidade adjudicante.

Quadro 2 - Portáteis propriedade da adjudicante, nos quais se utilizarão os equipamentos periféricos

Portáteis			
Part Number	Descrição	Marca	Qtd
20Q5002YPG	TPAD L490 I5-8265U16/512 14 W10P	Lenovo	12
20RD0015PG	TPAD E15 I7-10510U 8/256 15 6 W10P	Lenovo	24
20RD0016PG	TPAD E15 I75-10510U16/512 15 6 W10P	Lenovo	12
20RD0019PG	TPAD E15 I75-10510U 8/512 15 6 W10P	Lenovo	12
20SM0034PG	Lenovo ThinkBook 15-IIL	Lenovo	40
20RD002CPG	Lenovo ThinkPad E15	Lenovo	20
PBS12E-02P01CEP	DBSATPL50-G-129I5-10210U8/51215W10Pro	Toshiba	40
PBS12E-02X01CEP	DBSATPL50-G-11JI5-10210U8/1T/25615 W10Pro	Toshiba	16
9HR46EA	PROBOOK 440 G7 14" I5-10210U 8GB DDR4 256GB SSD DSC MX130 2GB W10PRO 3YW	HP	14
2D188EA	PROBOOK 440 G7 14" FHD TOUCH I5-10210U 8GB 256GB SSD W10PRO64 1YW	HP	21
8VU17EA	PROBOOK 450 G7 15,6" FHD I5-10210U 8GB DDR4 1TB HDD MX130 C/2GB WEBCAM W10PRO 1YW	HP	19
Qtd			230

Cláusula 28.^a

Normativo aplicável

Além das especificações e requisitos técnicos enunciados nas Cláusula anteriores, os equipamentos devem cumprir o estipulado na Portaria 989/93 de 6 de outubro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Cláusula 29.^a

Prazo para Fornecimento dos Equipamentos Periféricos

A entidade adjudicatária deverá cumprir a obrigação de fornecimento dos equipamentos periféricos, no máximo, até dia 31/12/2022, começando o prazo a contar desde a data da assinatura do contrato.

Cláusula 30.^a

Prazo de Entrega

1. Na proposta apresentada, o cocontratante deverá indicar o prazo de entrega previsto, que nunca deverá ultrapassar o prazo máximo fixado na cláusula anterior.
2. Caso o cocontratante se comprometa a entregar os bens num prazo inferior ao fixado na cláusula anterior, fica, para todos os efeitos contratuais, vinculado à obrigação de fornecimento dos equipamentos periféricos nesse prazo.

Cláusula 31.^a

Faturação

A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

- a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 162/ACT/DSI/2022 (colocar o n.º do procedimento) e o objeto contratual;
- b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 32.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual

não poderá ser inferior ao prazo mínimo legalmente imposto.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens entregues.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.